



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 – Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2017**

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: licitação@figueirao.ms.gov.br

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nome/Razão Social: _____.

CPF/CNPJ Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF: _____.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, com sede na Av Moises de Araújo Galvão, nº 591, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.578/0001-10, neste ato representada pelo Rogério Rodrigues Rosalin, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 849.189.001-78 e Cédula de Identidade RG nº. 000909285 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Fazenda 3R, Figueirão – MS, **por meio da Secretaria Municipal de Saúde**, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto 127, de 18 de abril de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos e fonoaudiólogo;
- Anexo II:** Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- Anexo III:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo IV:** Termo de Comprometimento com plantões assumidos;
- Anexo V:** Termo de Referência
- Anexo VI:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

1. DO OBJETO

1.1.O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica (s) para prestação de serviços médicos em escalas (24h de plantão, 24h de Sobreaviso), nas especialidades de **Clínica Geral e Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria** (por valor de consulta), sendo agendado conforme demanda e disponibilidade do Profissional. **Fonoaudiólogo** com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme a disponibilidade deste profissional, para atender as necessidades do Município de Figueirão/MS.

1.2. Podem ser credenciados médicos apenas para realização de exames de Ultrassonografias, deverão realizar os seguintes procedimentos/exames:

A) Ultrassonografias:

1 - US Abdômen; 2 - US Total; 3 - US do Aparelho Urinário; 4 - US articulações; 5 - UB Bolsa Escrotal; 6 - US Mama Bilateral; 7 - US Próstata Via Abdominal; 8 - US Obstétrico Doppler; 9 - US Pélvica Ginecológica; 10 - US Transvaginal

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **26 de outubro a 01 de novembro 2017** no horário das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, **permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses**, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, à Avenida Moises Araújo Galvão, nº 591, centro.

3. DO CREDENCIAMENTO

O interessado deverá se apresentar, para credenciamento na sede da Prefeitura de Figueirão/MS conforme Anexo I, a partir do dia **26/10/2017, no horário das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min**, munido dos seguintes documentos:

3.1 - Pessoa Jurídica - Médico:

- I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;



- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- VIII** - Registro no CRM do (s) representante (s) legal (is) da empresa e dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- IX** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior a ser credenciado, detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, com a apresentação do Diploma de Graduação, Registro no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira da Especialidade Médica;
- X** – Certidão de antecedentes criminais de todos os interessados junto a Justiça Federal e Estadual, no domicílio em que o médico residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI** – Certidão negativa do Conselho de Classe, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- XII** - Declaração que não emprega menor (**ANEXO II**);
- XIII** - Número da conta corrente/Banco/Agência;
- XIV** - Formulário de inscrição assinado;
- XV** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XVI** – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, mediante Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;
- XVII** - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme **ANEXO III**;
- XVIII** - Termo de Comprometimento com plantões assumidos, preenchido conforme **ANEXO IV**;
- XIX** - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;
- XX** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.1.1 - Pessoa Jurídica - Fonoaudiólogo:

- I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;
- V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- VIII** - Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia do (s) representante (s) legal (is) da empresa e dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- IX** - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior a ser credenciado, detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, com a apresentação do Diploma de Graduação e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- X** – Certidão de antecedentes criminais de todos os interessados junto a Justiça Federal e Estadual, no domicílio em que o médico residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- XI** – Certidão negativa com o Conselho de Classe, no tocante a anuidade e as penalidades do exercício da profissão;
- XII** - Declaração que não emprega menor (**ANEXO II**);



XIII - Número da conta corrente/Banco/Agência;

XIV - Formulário de inscrição assinado;

XV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

XVI – A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma, mediante Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

XVII - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme **ANEXO III**;

XVIII - Termo de Comprometimento com plantões assumidos, preenchido conforme **ANEXO IV**;

XIX - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos plantonistas;

XX - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1, 3.1.1, 3.2 ou 3.2.1.

3.3. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura, bem como no Diário Oficial do Município.

3.5. Serão credenciados médicos de cada especialidade, conforme descrito no objeto, por ordem de classificação, que comprovarem a habilitação exigida neste edital, por ordem de classificação.

3.6. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.8. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia, em caso de cópia os originais deverão ser apresentados no ato da entrega.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1. Plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, com sobreaviso, no Hospital Mariana Silvéria Furtado.

4.2. O fonoaudiólogo credenciado trabalhará com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme a disponibilidade deste profissional, no Hospital Municipal ou dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O médico especialista Pediatra deverá prestar o serviço médico na Unidade Básica de Saúde em atendimento ambulatorial para consultas de rotinas com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais.

4.4. O valor do plantão médico ou serviços do fonoaudiólogo será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (**ANEXO V**), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.5. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Figueirópolis/MS – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Todos os profissionais sejam pessoas jurídicas ou físicas, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme as vagas oferecidas e na ordem de classificação a ser apurada, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.2. Experiência profissional na área concorrida – 0,2 pontos por ano de experiência, limitados a 2,0 pontos;

5.1.3. Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional na área de atuação com carga horária mínima de 30 horas – 0,3 pontos por curso, limitados a 1,5 pontos;

5.1.4. Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional na área de atuação com carga horária mínima de 100 horas – 0,2 pontos por curso, limitados a 2,0 pontos.

5.1.5. Especialização (ões) – 0,5 pontos por especialização, limitados a 1,0 ponto;

5.1.6. Mestrado – 1,5 pontos;



5.1.7. Doutorado – 2,0 pontos;

5.2. Realização de Análise de Currículo por entrevista direta com a Banca examinadora da Secretária de Saúde com o Profissional classificado. – 1 a 15 Pontos.

5.3. Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

5.4. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, especialmente no caso de realização de concurso público.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente (Cláusula Contrato), com fechamento das notas todo dia 30 de cada mês e pagamento a partir de 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Figueirópolis/MS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, com as datas dos plantões, sendo o valor a ser pago de acordo com a nota fiscal.

7.2. As empresas e ou pessoas físicas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT), por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

194-06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.00.0.131

22-06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.39.00.0.102

9. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

9.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento.

9.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

a) é vedado:

1) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Figueirão/MS e protocolizadas a Rua XXXXX, em Figueirão/MS - Setor de Licitações e Contratos.

11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Figueirão/MS.

11.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Figueirão/MS.

11.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Camapuã - MS.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município, Jornal de Circulação Municipal e no mural da sede da Prefeitura Municipal Figueirão/MS, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Figueirão/MS, 24 de outubro de 2017.

Wildon Alves Evangelista
Presidente da CPL

Rogério Rodrigues Rosalin
Prefeito Municipal

Giovanni Bertolucci Alves
Secretário Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO I

**CRENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO/FONOAUDIÓLOGO
PLANTONISTA**

Pessoa Física _____

Pessoa Jurídica _____

CNPJ/CPF: _____

CRM /CREFONO: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____

Filiação:

Pai: _____ Mãe: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO II

**CRENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2017.

.....
(Nome completo da Pessoa Jurídica)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO III

**CRENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA
COM EDITAL**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos plantões realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do plantão.

....., de de 2017.

.....
Nome:

CPF/CNPJ:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

ANEXO IV

**CRENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS

Eu _____, CRM/CREFONO
_____ comprometo-me a assumir os seguintes plantões, a serem prestados no XXXXX,
de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as
urgências ora demandadas:

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



ANEXO V

CRENCIAMENTO 02/2017 PROCESSO Nº 1245/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de jurídica (s) para prestação de serviços médicos em escalas (24 de plantão, 24h de Sobreaviso, nas especialidades de **Clínica Geral e Ginecologia/Obstetrícia**.

Pediatria (valor por consulta) sendo agendado conforme demanda e disponibilidade do Profissional. **Fonoaudiólogo** com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme a disponibilidade deste profissional, para atender as necessidades do Município de Figueirão/MS.

1.2. Podem ser credenciados médicos apenas para realização de exames de Ultrassonografias, deverá realizar os seguintes procedimentos / exames.

1.3. Os médicos credenciados, de acordo com a sua especialidade, deverão realizar os seguintes procedimentos/exames:

Ultrassonografias:

1 - US Abdômen; 2 - US Total; 3 - US do Aparelho Urinário; 4 - US articulações; 5 - UB Bolsa Escrotal; 6 - US Mama Bilateral; 7 - US Próstata Via Abdominal; 8 - US Obstétrico Doppler; 9 - US Pélvica Ginecológica; 10 - US Transvaginal.

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Figueirão/MS e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda até a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes.

A Constituição Federal assim dispõe em seu art. 196 a 198, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;



- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Sendo assim, a comunidade local não pode ficar desguarnecida de atendimento médico básico, considerando que é dever do Estado promover a assistência à saúde, oportunizando melhores condições de vida aos munícipes, que muitas vezes não tem como se deslocar do Município de Figueirão/MS para a Capital do Estado para realizar exames e/ou consultas médicas, bem como ter o acompanhamento de fonoaudiólogos, justificando-se a formalização do presente Credenciamento.

3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS, AMBULATORIAL E FONOAUDIÓLOGO:

- 3.1. Prestar serviços no Município de Figueirão/MS, nas unidades onde ocorrerão eventos e nos eventos, como Médico Plantonista, Ambulatorial (Pediatra) e Fonoaudiólogo e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.
- 3.2. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 3.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 3.4. - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 3.5. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.
- 3.6. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 3.7. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 3.8. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 3.9. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 3.10. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 3.11. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 3.12. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 3.13. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 3.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

4 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS, AMBULATORIAL E FONOAUDIÓLOGO:

- 4.1. Serão realizados no Hospital Mariana Silvéria Furtado, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas, com sobreaviso de 24 horas (emergências, urgências ou vaga zero);
- 4.2. O médico pediatra trabalhará na Unidade Básica de Saúde ou no hospital municipal.
- 4.3. O fonoaudiólogo credenciado trabalhará no Hospital Municipal Mariana Silvério Furtado ou setores anexos a Secretária Municipal de Saúde, de 07h00min as 11h00min ou 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta feira, conforme carga horária de 20 (vinte) horas.



5- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

194-06.002-10.301.0010.2086-3.3.90.39.00.00-131

22-06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.00.00-102

7 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

PLANTÃO MÉDICO	VALOR POR PLANTÃO	NÚMEROS DE PLANTÕES ANUAIS	VALOR ESTIMADO POR DOZE MESES
Prestação de serviços de Plantão Médico – Clínico Geral de 24 horas (de segunda a segunda)	R\$ 2.000,00	400	R\$ 800.000,00
Vaga Zero (pago pelo Município).	R\$ 500,00	24	R\$ 12.000,00
Sobreaviso – Urgência/Emergência Hospital ou Vaga Zero.	R\$ 360,00	372	R\$ 133.920,00

EXAMES	VALOR POR EXAME	NUMEROS DE EXAMES	VALOR ESTIMADO POR DOZE MESES
US Abdômen	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Total	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US do Aparelho Urinário	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Articulações	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Bolsa Escrotal	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Mama Bilateral	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Próstata Via Abdominal	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Obstétrico Doppler	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Pélvica Ginecológica	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
US Transvaginal	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00

FONOAUDIÓLOGO	VALOR MENSAL	NUMEROS DE MESES	VALOR ESTIMADO POR DOZE MESES
Prestação de serviços de Fonoaudiólogo de 20 horas semanais.	20h – R\$ 2.800,00	12	R\$ 33.600,00
PEDIATRA	VALOR POR CONSULTA	NUMERO DE CONSULTAS ANUAIS	VALOR ESTIMADO POR DOZE MESES
Prestação de serviço médico na especialidade de Pediatria na Unidade Básica de Saúde ou no Hospital Municipal.	R\$ 100,00	960	R\$ 96.000,00

Figueirão/MS, 24 de outubro de 2017.

Giovanni Bertolucci Alves
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO XXXX/2017**

**CRENCIAMENTO 02/2017
PROCESSO Nº 1245/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO/MS E XXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 07.158.578/0001-10, situado à avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro – Figueirópolis/MS, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, qualificar, denominada **CRENCIANTE**, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Rodrigues Rosalin e Secretário Municipal de Saúde Giovanni Bertolucci Alves e _____, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Figueirópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, denominada **CRENCIADO (A)**, representada por XXXXXXX, inscrito no CPF/CNPJ XXXXXXX, de conformidade com o Credenciamento 02/2017, julgado dia xx de xxxxxx de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento de pessoa (s) física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços de plantões médicos por 24 (vinte e quatro) horas, com sobreaviso, nas especialidades de **Clínica Geral e Ginecologia/Obstetrícia**, sendo a **Pediatria** 16 (dezesesseis) horas semanais e **Fonoaudiólogo** com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme a disponibilidade deste profissional, para atender as necessidades do Município de Figueirópolis/MS.

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala do Pronto Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços médicos e de fonoaudiólogo, conforme objeto descrito na Cláusula Primeira, nos valores de referência descritos no Anexo V deste Credenciamento, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente contando-se a quantidade total de plantões feitos no mês de referência, pagos mediante apresentação da Nota Fiscal e liberado após 05 (cinco) dias úteis a data de pagamento dos Servidores do Município em conta corrente informada, agência e Banco, mediante relatório de prestação de serviço, com as escalas do mês, que deverá ser enviada para a Prefeitura de Figueirópolis/MS, nos valores de referência descritos no **Anexo V** deste Credenciamento.

3.2. As empresas e ou pessoas físicas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT), por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Figueirópolis/MS, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2017:



22-06.002-10.302.0010.2034-3.3.90.00.00-102

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.3. - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 6.4. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.
- 6.5. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.6. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 6.7. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 6.8. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 6.9. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 6.10. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 6.11. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.12. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.



8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Figueirópolis/MS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Camapuã/MS, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Figueirópolis/MS, ____ de _____ de 2017.

CREDENCIADO



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 - Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: